SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000102-63.2015.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Requerente: Eliaura de Deus Andrade da Silva

Requerido: Eliano Almeida

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Em 09 de fevereiro de 2017, às 14 horas e 15 minutos, na sala de audiências da Vara Única do Foro de Ibaté, Comarca de Ibaté, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. EDUARDO CEBRIAN ARAÚJO REIS. comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se a presença do Requerente(s), acompanhado(a) do(a) Defensor(a) Dr. Odisnei Carlos da Fonseca. Presente(s) o(a)(s) Requerido(a)(s), acompanhado(a) do(s) Defensor(es) – Dra. Alethéa Patricia Bianco Moretti. Ausentes) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo Requerente: ANTONIO APARECIDO DA SILVA e DENILSON BONATO. Presente a testemunha arrolada pelo Requerido: RENER DE SOUZA FILHO. Ausente a testemunha arrolada pelo Requerido: DANIEL BRONELI PEREIRA. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou FRUTÍFERA, nos seguintes termos: " 1) O requerido pagará à autora a quantia total de R\$3.000,00 (três mil reais) dividida em cinco parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no dia 27 de fevereiro p.f., R\$600,00 (seiscentos reais) no dia 27 de março p.f. e no dia 27 de abril p.f. e R\$700,00 (setecentos reais) no dia 27 de maio p.f. e no dia 27 de junho p.f., mediante depósito na conta poupança nº 00024895-0, agência 1998, operação 013. 2) O descumprimento da obrigação importará vencimento antecipado com incidência de multa de 10% sobre o valor total das parcelas vincendas". A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, artigo 487, inciso III, "b", do C.P.C. Arbitro os honorários dos patronos nomeados no valor máximo previsto na tabela da Defensoria/OAB". A seguir, pelos interessados, por intermédio de seus advogados, foi manifestada a renúncia ao direito de recorrer. Na sequência, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Homologo a renúncia ao direito de recorrer, transitando em julgado nesta data esta decisão. Expeçam-se certidões de honorários, para os fins do convênio celebrado entre Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil -Secção de São Paulo. Após, arquivem-se os autos". Sentença publicada na audiência, saem as partes intimadas. Registre-se". Nada mais. Nada Mais. Eu, CRISTIANE CAROLINA DA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário, matrícula nº M368331, digitei.

Requerente(s) - Eliaura de Deus Andrade da Silva:

Defensor(a) – *Dr(a)*. *Odisnei Carlos da Fonseca*:

Requerido(a) - Eliano Almeida:

Defensor(a) – *Dr(a). Alethéa Patricia Bianco Moretti*:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA